



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução INCRA/SR-04/Nº 18, de 21 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2015, Seção I, página 239, onde se lê: "...Art. 1º - Aprovar a proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri", com área georreferenciada de 1.594.3507 hectares, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 929.034.263.982-9, R\$ 10.968.110,37 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9.362.207,30 (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta centavos) para indenização da terra nua, já deduzido do passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão retroativa para 01 de julho de 2015, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos e R\$ 1.605.903,07 (um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e três reais e sete centavos) para indenização das benfeitorias...", leia-se: "...Art. 1º - Aprovar a proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri", com área georreferenciada de 1.594.3507 hectares, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 929.034.263.982-9, R\$ 10.968.110,37 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9.362.207,30 (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta centavos) para indenização da terra nua, já deduzido do passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão retroativa para 01 de julho de 2015, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a ZLZ ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, portadora do CNPJ nº 33.427.576/0001-99 e R\$ 1.605.903,07 (um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e três reais e sete centavos) para indenização das benfeitorias..."

Na Portaria INCRA/SR-04/Nº 26, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2015, Seção I, página 122, onde se lê: "...Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri", situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás, Matrícula nº 19.839, com área registrada e georreferenciada de 1.594.3507 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 929.034.263.982-9, pelo valor de R\$ 10.968.110,37 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9.362.207,30 (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta centavos) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com data da emissão retroativa para 01 de julho de 2015, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e R\$ 1.605.903,07 (um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e três reais e sete centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias...", leia-se: "...Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri", situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Goiás, Matrícula nº 19.839, com área registrada e georreferenciada de 1.594.3507 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 929.034.263.982-9, pelo valor de R\$ 10.968.110,37 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 9.362.207,30 (nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta centavos) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com data da emissão retroativa para 01 de julho de 2015, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a ZLZ ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, portadora do CNPJ nº 33.427.576/0001-99 e R\$ 1.605.903,07 (um milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e três reais e sete centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 00281/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.074629/2012-86, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 55, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Carioca de Assistência a Mucoviscidose - ACAM/RJ, em razão do descumprimento do disposto no caput e § 1º do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPTELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 1, de 4 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2016, Seção 1, página 101, onde se lê: Secretário de Comércio Exterior; leia-se: Secretário de Comércio Exterior, Substituto e onde se lê: Daniel Marteleto Godinho, leia-se: Herlon Alves Brandão.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 618, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 147/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjuvada de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASSA DA AMAZONIA LTDA. (CNPJ: 04.454.120/0001-10 e Inscrição Sufama: 20.0135.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 147/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO PARA CILINDROS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (código Sufama nº 1536), para o gozo dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Fixar os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Condutor Elétrico (chicote) com peças de conexão para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	4,068,287	5,085,359	6,356,699

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182/04, de 19 de julho de 2004, no inciso XXII do Art. 1º;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 23/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 23/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decida:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007461/2013-19
Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais

Título: Taekwondo - Arte de Criar Campeões 02
Registro: 02MG017762007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 937.906,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1501 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45176-2
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000182/2015-96
Proponente: Centro de Treinamento de Pólo
Título: Centro de Treinamento de Pólo Feminino III - Continuação

Valor aprovado para captação: R\$ 662.281,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15718-X
Período de Captação até: 31/12/2016
2- Processo: 58701.009568/2013-00
Proponente: Clube Atlético Paulistano
Título: Esporte: Tênis Paulistano
Valor aprovado para captação: R\$ 629.659,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2947 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18416-0
Período de Captação até: 31/12/2016
3- Processo: 58701.011660/2013-21
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Desporto Universitário - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 757.756,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43413-2
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a contratar 2.493 (dois mil e quatrocentos e noventa e três) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme detalhado no Anexo.

§ 1º O prazo de validade dos contratos deverá ser de seis meses, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993. Com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso VI da citada Lei, desde que devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Decorrido o período de dois anos a partir da contratação, não mais poderão ter vigência os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 2º O Ministério da Saúde deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 99 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal contratado, com os respectivos empregos, quantitativos, distribuição e recursos alocados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde



ANEXO

(Inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993)

Área de atuação	Nível	Vagas
Médico Especializado	Superior	693
Enfermagem	Superior	605
Técnico de Enfermagem	Intermediário	580
Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar, Apoio Técnico e Diagnóstico	Superior	341
Atividades de Suporte em Gestão e Manutenção Hospitalar, Apoio Técnico e Diagnóstico	Intermediário	274
Total		2.493

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratar por tempo determinado, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 7.825 (sete mil oitocentos e vinte e cinco) profissionais, com vistas à realização de pesquisas econômicas e sociodemográficas de caráter temporário, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As contratações deverão ser efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação, desde que o prazo total não exceda ao limite máximo de três anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de três anos a partir da divulgação do resultado do final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º A presente autorização fica condicionada à declaração do ordenador de despesa responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias ao IBGE, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - despesas com pessoal e encargos sociais".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Postos de Trabalho	Quantidade
Supervisor de Pesquisa por Telefone	25
Agente de Pesquisa e Mapeamento	7.500
Agente de Pesquisa por Telefone	300
Total	7.825

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no exercício de 2016.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2015, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2016, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2015, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário, deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016010600033

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de janeiro de 2016, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 1º do art. 50 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar, respectivamente, os tipos de alterações orçamentárias "300" e "301", para a reabertura de créditos especiais e "350" e "351" para a reabertura de créditos extraordinários.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico despes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 7º Na reabertura dos créditos especiais, deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura desses créditos, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura do crédito especial não tiverem ingressado no exercício de 2015, notadamente se forem de operações de crédito, convênios ou doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica à reabertura de créditos especiais e extraordinários relativos ao Orçamento de Investimento, cuja normatização é de competência do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de observância da vedação constante do caput do art. 110 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que o valor per capita do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar praticado na União no mês de março de 2015, apurado de acordo com o parágrafo único do referido artigo, é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de tornados reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos beneficiários de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência janeiro de 2016 e enquanto perdurar a situação;

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos beneficiários decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles beneficiários cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser do beneficiário o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de janeiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho constantes do(s) o(s) o(s) MRE nº 0494/2015 de 28/12/2015, 0495/2015 de 29/12/2015, 0496/2015 de 30/12/2015, 0497/2015 de 31/12/2015 e 0001/2016 de 04/01/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039013712201518 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: SAMUEL JEAN HALLIFAX Passaporte: 526430295 Mãe: ELIZABETH CORNISH Pai: DAVID HALLIFAX.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039011683201541 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOPAZ TIANA WEBSON Passaporte: 602153268 Mãe: IONE WEBSON Pai: EVERTON WEBSON; Processo: 47039012863201541 Empresa: HUMAX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dongwook Kim Passaporte: M49503371 Mãe: Hwasuk Shim Pai: Seungrak Kim; Processo: 47039013152201593 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIYANG SU Passaporte: G56693476 Mãe: Hao Xiuju Pai: Su Wenshan; Processo: 47039013224201501 Empresa: FABIANA DA SILVA NEVES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jahaira Maria Diaz Pavon Passaporte: C01603860 Mãe: Maria Teresa Pavon de Diaz Pai: Jose Tomas Dias Davila; Processo: 4703901325201531 Empresa: BANCO CITI-BANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Omar de Leon Rivera Passaporte: A00940657 Mãe: Sonia Estela Rivera de De Leon Pai: Rafael Honorio De Leon Marroquin; Processo: 47039013280201537 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG ZHOU Passaporte: G55530739 Mãe: GU JIAHUI Pai: ZHOU ANQING; Processo: 47039013299201583 Empresa: WS INTERNET LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENKAT KARUN VENUGOPALAN Passaporte: Z2878163 Mãe:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.